

DIÁRIO OFICIAL

ANO IV

LAJEADO, SEXTA-FEIRA, 12 DE JULHO DE 2019

EDIÇÃO Nº 0826

DECRETO Nº 11.127, DE 11 DE JULHO DE 2019.

Regulamenta a Lei nº 10.757, de 24 de dezembro de 2018, para a realização do evento "Setembro Amarelo – Mês alusivo à Promoção da Vida e Prevenção do Suicídio".

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, com amparo no art. 46, VII, da Lei Orgânica do Município de Lajeado/RS, em conformidade com o art. 2º da Lei nº 10.757, de 24 de dezembro de 2018, e atendendo solicitação contida no expediente nº 15186/2019, que organiza o Evento abaixo descrito:

<i>EVENTO</i>	<i>DATA</i>	<i>LOCAL</i>	<i>PROMOÇÃO</i>
<i>Setembro Amarelo – Mês alusivo à Promoção da Vida e Prevenção do Suicídio</i>	<i>Mês de Setembro de 2019</i>	<i>Unidades de Saúde de Lajeado/RS</i>	<i>Prefeitura Municipal de Lajeado / SESA</i>

DECRETA:

Art. 1º Fica a Secretaria Municipal da Saúde autorizada a pagar as seguintes despesas do Evento "Setembro Amarelo – Mês alusivo à Promoção da Vida e Prevenção do Suicídio":

Materiais para ornamentação dos espaços físicos das unidades R\$ 550,00

Valor total estimado R\$ 550,00

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto serão atendidas pela seguinte dotação orçamentária:

14.01 – Secretaria Municipal da Saúde
10.302.0018.2174 – Manutenção da Rede de Saúde Mental
3.3.90.30 – Material de Consumo (853)
Recurso: 0040

Art. 3º Fica desde já autorizada a transferência da data do evento caso as condições climáticas sejam desfavoráveis, em caso fortuito ou por força maior.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 11 DE JULHO DE 2019.

MARCELO CAUMO
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

DIÁRIO OFICIAL

ANO IV

LAJEADO, SEXTA-FEIRA, 12 DE JULHO DE 2019

EDIÇÃO Nº 0826

Elisângela Hoss de Souza,
Secretária de Administração

DIÁRIO OFICIAL

ANO IV

LAJEADO, SEXTA-FEIRA, 12 DE JULHO DE 2019

EDIÇÃO Nº 0826

Republicado em razão de erro material, ocorrido no DOM nº 0825, de 11/07/19

ORDEM DE SERVIÇO Nº 003-03/2019

Dispõe sobre o controle, gerenciamento e a programação das férias dos servidores públicos no âmbito do Poder Executivo municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as disposições expressas no Capítulo V da Lei Complementar nº 001/2016 - Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, que trata das férias dos servidores públicos municipais;

CONSIDERANDO a necessidade de controle sobre o gozo e fruição das férias dos servidores públicos municipais;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade da observância das disposições expressas na Lei Complementar nº 001/2016 - Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, especialmente no que se refere às férias dos servidores públicos municipais; e

CONSIDERANDO a informatização do sistema de controle das férias;

DETERMINA a observância das seguintes normas administrativas:

Art. 1º O controle, gerenciamento e a programação das férias dos servidores públicos municipais deve ocorrer em observância às normas e prazos estabelecidos na Lei Complementar nº 001 - Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 2º O controle, gerenciamento e a programação das férias dos servidores é responsabilidade da chefia de cada setor, sempre com o aval do Secretário da pasta.

Art. 3º As chefias de cada setor devem realizar a programação anual das férias dos servidores lotados em suas Secretarias, atentando para que os serviços tenham seguimento normal, mesmo no período de férias.

Art. 4º Além da programação anual das férias, conforme determina o art. 125 da Lei Complementar nº 001/2016, a chefia de cada setor deve programar as férias dos servidores que fruirão do direito no mês seguinte, até o dia 10 (dez) de cada mês.

Parágrafo único. A programação mencionada no *caput* deve ser comunicada ao Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração, através do formulário padrão "Solicitação de Férias", que deve ser preenchido individualmente pelo servidor.

Art. 5º Com o objetivo de facilitar e instrumentalizar o controle e o gerenciamento da programação de férias, o Departamento de Recursos Humanos informatizou o sistema de controle das férias, criando um relatório dos servidores com seus

DIÁRIO OFICIAL

ANO IV

LAJEADO, SEXTA-FEIRA, 12 DE JULHO DE 2019

EDIÇÃO Nº 0826

períodos aquisitivos de férias, o saldo de dias de férias a gozar, a data limite para a saída em gozo de férias e o status da situação: "urgente" ou "atenção".

Art. 6º No dia 15 de cada mês, o relatório, modelo abaixo, será enviado automaticamente por e-mail ao Secretário da pasta, ao servidor responsável pelo RH da Secretaria e à chefia imediata do setor, para que verifiquem e procedam o encaminhamento das situações que demandam a programação das férias.

Art. 7º Além da análise que deve ser feita sobre todo o relatório, este indicará os casos que demandarão tratamento, conforme a mensagem:

§ 1º ATENÇÃO: esta mensagem aparecerá faltando 120 dias para o vencimento do segundo período aquisitivo de férias do servidor.

I - Exigirá que o gestor comece a planejar a concessão de férias para não haver a perda de prazo.

§ 2º URGENTE: esta mensagem aparecerá faltando 70 dias para o vencimento do segundo período aquisitivo de férias do servidor.

I - Exigirá que o gestor programe as férias do servidor e faça a comunicação formal ao setor de Recursos Humanos pelo formulário específico "Solicitação de Férias".

Art. 8º O gestor também deverá observar que se a data informada na quinta coluna do relatório não for dia útil, o início das férias deverá ser antecipado e não postergado, sob pena de vencer o segundo período aquisitivo de férias.

Prezado Gestor.

Segue abaixo a listagem com todos os servidores com suas respectivas férias a vencer.

Legenda:

ATENÇÃO: Planejar a concessão, faltando 120 dias para vencer o segundo período aquisitivo.

URGENTE: Programar com o servidor e com o RH, faltando 70 dias para vencer o segundo período aquisitivo.

Matrícula	Nome	Período Aquisitivo	Saldo	Último dia possível para entrar em gozo de férias Se não for dia útil, antecipar o início do gozo	Responsável	Aviso
8888	MARIA BRASIL	04/06/17 - 03/06/18	10	24/05/2019	NOME DO GESTOR	URGENTE
6666	LUZ BRASIL	11/06/17 - 10/06/18	15	26/05/2019	NOME DO GESTOR	URGENTE
5555	MARIA BRASIL	26/06/17 - 25/06/18	30	26/05/2019	NOME DO GESTOR	URGENTE
909	JOÃO BRASIL	19/09/17 - 18/09/18	20	29/08/2019	NOME DO GESTOR	ATENÇÃO
101	JOSÉ BRASIL	19/09/17 - 18/09/18	10	08/09/2019	NOME DO GESTOR	ATENÇÃO
0	SERVIDOR	01/11/17 - 31/10/18	13	18/10/2019	NOME DO GESTOR	
0	SERVIDOR	08/11/17 - 07/11/18	20	18/10/2019	NOME DO GESTOR	

Art. 9º Caso a programação de férias não seja realizada em tempo hábil pela Secretaria competente, o Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de

DIÁRIO OFICIAL

ANO IV

LAJEADO, SEXTA-FEIRA, 12 DE JULHO DE 2019

EDIÇÃO Nº 0826

Administração emitirá o aviso de férias do servidor, no período que for adequado para atender as disposições da Lei Complementar nº 001/2016 - Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 10 Caso a programação de férias não seja realizada dentro do prazo hábil para cálculo e pagamento e, em virtude disso ocorrer o vencimento do segundo período aquisitivo de férias, a responsabilidade e o custo da dobra das férias não concedidas do primeiro período aquisitivo serão apurados em Sindicância Investigatória e após cobrado o valor dos responsáveis.

Art. 11 Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 11 DE JULHO DE 2019.

MARCELO CAUMO
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Elisângela Hoss de Souza
Secretária de Administração

DIÁRIO OFICIAL

ANO IV

LAJEADO, SEXTA-FEIRA, 12 DE JULHO DE 2019

EDIÇÃO Nº 0826

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA N.º 338-03/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o Decreto nº 11.026 de 18 de abril de 2019, atendendo ao que consta na Lei nº 10.836, de 24 de junho de 2019 e no expediente nº 11531/2019 e considerando o não comparecimento da candidata Emanuelle Stoll da Silva no Departamento de Recursos Humanos no prazo estipulado em edital,

CONVOCA

A candidata abaixo nominada para comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração, na Prefeitura Municipal de Lajeado, situado à Rua Cel. Julio May, nº 242, 2º andar, nesta cidade, até o dia 16 de julho de 2019, para aceitação e confirmação de seu nome para contratação na função que menciona, por ter sido aprovada em Processo Seletivo Simplificado, conforme Edital de Homologação nº 551-02/2018.

Monitor de Creche

LUCIA ELISABETA LOTTERMANN TRASEL- Classificação 103º lugar

O não comparecimento da candidata no prazo acima determinado ou o não atendimento aos requisitos legais constantes no Edital de Abertura nº 492-02/2018, resulta na impossibilidade de contratação na função, perdendo sua vaga para o candidato imediatamente classificado, em absoluta obediência à ordem de classificação.

GABINETE DO PREFEITO, 12 de julho de 2019.

MARCELO CAUMO,
Prefeito.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,
Secretária de Administração.
gmf

DIÁRIO OFICIAL

ANO IV

LAJEADO, SEXTA-FEIRA, 12 DE JULHO DE 2019

EDIÇÃO Nº 0826

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA N.º 339-03/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o Decreto nº 11.026 de 18 de abril de 2019, atendendo ao que consta no expediente nº 13282/2019, considerando a licença maternidade da servidora efetiva Cintia Hofstetter e a desistência da candidata Lidiane de Ávila Silva Zeidler,

CONVOCA

A candidata abaixo nominada para comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração, na Prefeitura Municipal de Lajeado, situado à Rua Cel. Julio May, nº 242, 2º andar, nesta cidade, até o dia 16 de julho de 2019, para aceitação e confirmação de seu nome para contratação na função que menciona, por ter sido aprovada em Processo Seletivo Simplificado, conforme Edital de Homologação nº 343-01/2017.

Professor de Educação Infantil

CHARLENE FRANCCIELE KRAEMER ECKERT - Classificação 88º lugar

O não comparecimento da candidata no prazo acima determinado ou o não atendimento aos requisitos legais constantes no Edital de Abertura nº 326-01/2017, resulta na impossibilidade de contratação na função, perdendo sua vaga para o candidato imediatamente classificado, em absoluta obediência à ordem de classificação.

GABINETE DO PREFEITO, 12 de julho de 2019.

MARCELO CAUMO,
Prefeito.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,
Secretária de Administração.
gmf

DIÁRIO OFICIAL

ANO IV

LAJEADO, SEXTA-FEIRA, 12 DE JULHO DE 2019

EDIÇÃO Nº 0826

EXTRATOS DE CONTRATOS

CONTRATO Nº 106-03/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19378/2018

CONTRATADA: CONSTRUTORA GIOVANELLA LTDA

OBJETO: Pavimentação de ruas do Município de Lajeado-RS, incluindo material e mão de obra, com recursos do Programa POE/PIMES-BADESUL, Contrato nº 005/2019 e com contrapartida do Município.

VALOR: R\$ 4.358.536,72

PERÍODO/VIGÊNCIA: 27.06.2020

CONCORRÊNCIA Nº 001-03/2019

CONTRATO Nº 108-03/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19378/2018

CONTRATADA: P.A.P. CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS LTDA

OBJETO: Pavimentação de ruas do Município de Lajeado-RS, incluindo material e mão de obra, com recursos do Programa POE/PIMES-BADESUL, Contrato nº 005/2019 e com contrapartida do Município.

VALOR: R\$ 1.876.027,17

PERÍODO/VIGÊNCIA: 27.06.2020

CONCORRÊNCIA Nº 001-03/2019

CONTRATO Nº 131-01/2017*2 – SEGUNDO TERMO ADITIVO (reajuste)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9235/2019

CONTRATADA: ANDRÉ PIVETTA MARTINS - ME

OBJETO: Prestação dos serviços de manutenção corretiva e preventiva, com assistência de no mínimo 20 horas semanais, em equipamentos, maquinários, aparelhos médico hospitalares e ambulatoriais, eletroeletrônicos, móveis e eletro-mecânica, exceto equipamentos odontológicos, para a Secretaria Municipal da Saúde do Município de Lajeado-RS.

REAJUSTE do valor mensal, pelo IGP-M (8,37%), passando para R\$ 6.883,48 (seis mil, oitocentos e oitenta e três reais e quarenta e oito centavos), a partir do dia 01.10.2018.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 40-06/2017